

interstício 01/09/2017 a contagem de dias de afastamento não ultrapassam os 180 (cento e oitenta dias), sendo assim, conforme preceitua o artigo 93, VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 6 DE ABRIL DE 2018, não deverá ser descontado, portanto assiste razão a requerente, uma vez houve erro no sistema, diante disso, somos pelo **DEFERIMENTO** do recurso, com exclusão do tempo de serviço descontados e com o devido registro em sua ficha funcional. É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 52/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/037.628/21	Recurso de promoção 2020	Glaysen Bem Huor de Paiva Araújo IPJ 1ª CI	Jairo Carlos Mendes	Fls. 32/36

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Nota-se que no artigo 93, o § 1º, inc. VI, estabeleceu a interrupção da contagem de tempo na classe dos dias de licença que excedam a 180 dias ininterruptos ou alternados. No entanto infere-se da análise da ficha funcional do servidor juntada aos autos de fls. 07 a 13 que o mesmo possui quatrocentos e catorze (414) dias de licença médica, desde a entrada em vigor da Lei (01/01/2019) até a presente data, conforme discriminado abaixo:

Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 05 de outubro a 04 de dezembro de 2016	BIM nº 39429/ Documento nº -	05/10/2016	04/12/2016
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 29 de novembro/2016 a 27 de janeiro de 2017.	BIM nº / Documento nº D.O 9312	29/11/2016	27/01/2017
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde no período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2017	BIM nº / Documento nº D.O 9357	28/01/2017	26/02/2017
Licença para tratamento de saúde 120 dias	Concedido 120 dias de licença para tratamento de saúde no período de 30 de agosto/2018 a 27 de dezembro de 2018.	BIM nº / Documento nº D.O 88655	30/08/2018	27/12/2018
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28 de dezembro/2018 a 25 de fevereiro de 2019.	BIM nº Documento nº D.O 96109	28/12/2018	25/02/2019
Licença para tratamento de saúde 90 dias	Concedido 90 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26 de fevereiro a 26 de maio de 2019.	BIM nº / Documento nº D.O. 98894	26/02/2019	26/05/2019
Licença para tratamento de saúde 28 dias	Concedido 28 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26 de junho a 23 de julho de 2019.	BIM nº 109457 Documento nº -	26/06/2019	23/07/2019



Licença para tratamento de saúde 120 dias	Concedido 120 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24 de julho a 20 de novembro de 2019.	BIM nº 111523 Documento nº -	24/07/2019	20/11/2019
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 de maio a 25 de junho de 2019.	BIM nº 106339 Documento nº -	27/05/2019	25/06/2019
Licença para tratamento de saúde 90 dias	Concedido 90 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21 de novembro/2019 a 18 de fevereiro de 2020.	BIM nº 122793 Documento nº -	21/11/2019	18/02/2020

Sendo assim, conforme preceitua o artigo 93, VI descontará os dias que ultrapassam os 180 (cento e oitenta) dias de licença, o qual deverá constar apenas 234 (duzentos e trinta e quatro dias) na sua ficha funcional e ainda assim por se tratar de **Acidente de Trabalho**, ocorrido durante a realização da disciplina de Prática desportiva no Curso de Promoção para a Classe Especial na Academia de Polícia Civil em 30 de agosto de 2018, conforme comprovado com os documentos colacionados nos presentes autos (fls 14/26), não há de se falar em dias de desconto a ser lançado em sua ficha funcional. Destarte assiste razão ao requerente, uma vez que ficou comprovado o acidente de trabalho, diante disso, somos pelo **DEFERIMENTO** do recurso, com exclusão do tempo de serviço descontados e com o posterior registro do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT em sua ficha funcional, após disponibilizado pela Coordenadoria do CEAPOC (fls.26). É o voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 53/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.195/21	Recurso de promoção 2020	Jaime Martinelli Pap 1ª Cl	Edilson dos Santos Silva	Fls. 24/27

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Na apuração dos fatos restou evidenciado que o Recorrente foi prejudicado na aferição de sua Avaliação e Desempenho com a gritante aferição de (0,0%) de pontuação contrariando a documentação que comprova o contrário, ou seja, restou demonstrado que o Recorrente obteve ótima avaliação no seu desempenho e há indícios de que essa pontuação negativa se deu por engano ou inconsistência do sistema. Isto posto, sugiro que as FICHAS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO do Recorrente que foram acostadas nestes autos sejam inseridos nos sistema pelo Cartório do C.S.P.C e que seja realizada nova publicação oficial com a devida correção com relação ao Recorrente. **DO VOTO:** Em razão do exposto, voto pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pelo **Perito Papiloscopista JAIME MARTINELLI**, tendo em vista de que há evidências da ocorrência de erro durante o lançamento de sua pontuação no sistema, já que ele foi devidamente avaliado durante todo o período conforme comprovantes acostados aos autos.

É o nosso voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo

